



*ESTADO DO PIAUÍ*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**INDICATIVO N° 04, DE DE DE 2020**

DE

DE 2020

*Dispõe sobre a alteração do artigo 7º-A, da lei Nº 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela lei Nº 6.414, de 24 de setembro de 2013, o Art. 4º da lei ordinária Estadual nº68, de 22 de março de 2006 e o Art. 4º da lei ordinária Estadual Nº 5.461, de 30 de junho de 2005, e o Art. 4º da lei de Nº 5.462, de 30 de junho de 2005.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º-A da Lei 3.936, de 03 de julho de 1984, introduzido pela Lei 6.414, de 24 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º-A A promoção em condições especiais, que se dará ao posto imediato, será concedida, a pedido, ao oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), ocupante do penúltimo posto desse quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;  
II - tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;  
III - haja cumprido, no mínimo, o interstício necessário à promoção ao último posto do quadro de oficiais referido no **caput** deste artigo.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o oficial será transferido **ex officio** para a reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o oficial contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 68, de 22 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

I - antiguidade;

II - merecimento;

### III - post mortem:

IV - em casos extraordinários, resarcimento de preterição:

V - promoção em condições especiais.



## ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

.....  
§ 4º A promoção em condições especiais, que se dará à graduação imediata, será concedida, a pedido, aos Praças do serviço ativo do Quadro de Praças da Polícia Militar do Piauí, ocupante da penúltima graduação desse quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;
- II - tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;
- III - haja cumprido, no mínimo, o interstício necessário à promoção à última graduação do quadro de Praças referido no **caput** deste artigo.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o Praça será transferido **ex officio** para a reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o Praça contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Ordinária Estadual nº 5.461, de 30 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - **post mortem**;
- IV - em casos extraordinários, resarcimento de preterição;
- V - promoção em condições especiais.

.....  
§ 4º A promoção em condições especiais, que se dará ao posto imediato, será concedida, a pedido, ao Oficial do serviço ativo do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares do Estado do Piauí (QOBM), ocupante do penúltimo posto desse quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;
- II - tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;
- III - haja cumprido, no mínimo, o interstício necessário à promoção ao último posto do quadro de oficiais referido no **caput** deste artigo.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o Oficial será transferido **ex officio** para a reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o Oficial contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Art. 4º O art. 4º da Lei Ordinária Estadual nº 5.462, de 30 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º As promoções são efetuadas pelos critérios de:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - post mortem;**
- IV - em casos extraordinários, resarcimento de preterição;
- V - promoção em condições especiais.

.....  
§ 4º A promoção em condições especiais, que se dará à graduação imediata, será concedida, a pedido, ao Praça do serviço ativo do Quadro de Praças Bombeiros Militares do Estado do Piauí, ocupante da penúltima graduação desse quadro, atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - houver adquirido o direito de transferência para a reserva remunerada;
- II - tenha, no mínimo, 30 (trinta) anos de efetivo serviço policial militar, podendo ser completado com o tempo de serviço prestado a uma das Forças Armadas;
- III - haja cumprido, no mínimo, o interstício necessário à promoção à última graduação do quadro de Praças referido no **caput** deste artigo.

§ 1º A promoção em condições especiais independe do calendário de promoções.

§ 2º Promovido nas condições deste artigo, o Praça será transferido **ex officio** para a reserva remunerada, cujo processo administrativo iniciar-se-á logo após a publicação do ato de promoção.

§ 3º Transferido para a reserva remunerada nestas condições, o Praça contribuirá para o sistema de proteção social dos militares estaduais, conforme legislação que rege a matéria.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 26 de agosto de 2020.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

